

REUNIÃO CMO 02 / 03 / 2022

Aprovado por

Unanimidade

APROVADO EM MINUTA.

O Funcionário Pedro Marques

Proposta de Deliberação
N.º 128 / 2022

DOT Serviço: DMOTDU/DOTPU/Divisão de Ordenamento do Território
Assunto: Procedimento de Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao novo RJIGT – Abertura do período de Discussão Pública.

Registo N.º INT-CMO/2022/3165

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____
Responsável Económica Projeto Ano/N.º

I - Introdução:

Por deliberação de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e eficaz a partir dessa data, foi determinado o início do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, fixando um prazo para a sua conclusão de 18 meses, entretanto prorrogado por um período idêntico, através da deliberação de Câmara de 29 de julho de 2020 – PD n.º 658/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 11 setembro de 2020, ao abrigo do n.º 6, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 30 maio.

Na Proposta de Deliberação n.º 87/2022 de 2 de fevereiro, foi aprovada a “Aclaração do Prazo de Elaboração da Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT”, tendo-se fixado corretamente, o prazo para a conclusão deste procedimento a 21 de Agosto de 2022.

Após a realização da etapa de Conferência Procedimental do procedimento em epígrafe, a 28 de outubro de 2020, iniciou-se um período de concertação entre CMO e entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado, seguindo-se a etapa de “Discussão Pública” da proposta.

II – Análise

O Plano Diretor Municipal de Oeiras, cuja revisão intercalar foi publicada no DR n.º 179, Série II, a 14 de setembro de 2015, tornou-se eficaz a partir de 29 de janeiro de 2016, com a publicação da Carta da

Reserva Ecológica Nacional, na Portaria nº 8/2016 de 28 de janeiro. Este Instrumento de Gestão Territorial foi publicado ao abrigo do regime transitório, disposto no nº 2 do artº 82º da Lei nº 31/2014 – Nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), razão pela qual ainda existe neste IGT solo classificado como “Urbanizável”.

A desadequação do atual PDM 2015, face à legislação em vigor, determinou a necessidade de proceder à Alteração do Plano Diretor Municipal, cumprindo a obrigatoriedade de incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas na nova Lei de Bases do Solo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio), sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Recorde-se que a nova Lei de Bases do Solo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio) encerra em si, mudanças de fundo introduzidas no processo de classificação e qualificação do solo, designadamente no que concerne ao desaparecimento da categoria de solo urbanizável passando a existir apenas solo urbano e solo rústico, tendo sido a classificação do solo, o foco desta “Alteração”.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

Tendo por enquadramento o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, DLnº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, secção IV, Divisão II, Sub-Divisão I, artº 89º Discussão Pública, é determinado que, concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

IV – Proposta

Face ao que antecede proponho:

- Aprovar a abertura do período de **discussão pública** do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por

um período de **30 dias**, com enquadramento no artº 89º, do DL nº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, assim como a sua publicitação no site do Município, DRE e órgãos de comunicação social.

V – Anexos

Anexo 1 - Informação nº 2840/2022 DMOTDU/DOTPU/DOT;

<https://drive.oeiras.pt/s/ospfksQgZAN75i4> :

- 1- Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental;
- 2- Avaliação Ambiental Estratégica –Resumo Não-Técnico;
- 3- Estudo Económico;
- 4- Relatório da Proposta de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT;
- 5- Anexo ao Relatório da proposta (Fichas 1 a 28);
- 6- Regulamento;
- 7- Relatório da Concertação;
- 8- Plantas que sofreram alteração:
 - PO Classificação e Qualificação do Solo;
 - PO Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento do Território;
 - PO Património Arqueológico;
 - PO Estrutura Ecológica Complementar;
 - PC Património Edificado;
 - PC Total;
 - PC Equipamento;
 - PC Infraestruturas;

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 08 de Fevereiro de 2022

